

STIUEA OF. Nº 154/2020.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2020.

Ilmº. Senhor

Dr. Humberto Soares

Presidente da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

NESTA

C/C: Ana Paula de Lima/Gerente de Gente da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: Convocação de colaboradores sem antecedência – Necessidade de serem estabelecidas escalas de trabalho ou convocações prévias com prazo de 72h.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, este Sindicato esclarece a Vossa Senhoria que através do **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021**, firmado para o período de vigência da Calamidade Pública no Brasil, inicialmente previsto para perdurar durante o lapso de 20/03/2020 a 31/12/2020, foram adotadas medidas trabalhistas para enfrentamento à crise decorrente da Covid-19.

Dentre as previsões contidas no citado Termo Aditivo, encontra-se o **REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**, através de banco de horas positivo ou negativo, nos termos e regras definidas na Medida Provisória nº 927/2020.

Passaram a serem previstas, então, condições relativas à compensação de horas, sejam positivas ou negativas. Nos itens 3.1.2 e 3.2 há as seguintes regras:

3.1.2. Todas as horas não trabalhadas (horas negativas) em virtude de interrupção, redução ou suspensão total ou parcial das atividades inerentes ao cargo do empregado, serão incluídas no banco negativo de horas para compensação no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do Estado de Calamidade Pública.

3.2. A empresa e o Sindicato acertam que todo o saldo de horas positivas e negativas existentes na data de 31/03/2020 no atual banco de horas, será

incluído no banco de horas do regime especial de compensação pactuado por meio do presente Termo Aditivo.

Ocorre que questão bastante importante merece especial atenção desta empresa, no que tange à convocação de seus trabalhadores para o exercício das atividades laborativas.

Chegou ao conhecimento deste Sindicato a informação de que trabalhadores/as tem sido têm sido convocados para trabalharem com frequência excessiva em feriados e nos finais de semana, inclusive de forma abrupta, ou seja, sem que haja qualquer tipo de programação ou planejamento prévio junto aos empregados, não existindo escalas divulgadas de modo antecipado, o que inviabiliza e/ou prejudica qualquer espécie de programação de lazer dos colaboradores com seus familiares em suas folgas, por exemplo.

Há casos de trabalhadores convocados no final do dia de sexta-feira para trabalharem aos sábados, por exemplo.

Veja-se que a implementação de escalas prévias, além de demonstrar que a empresa mantém total organização acerca da rotina de trabalho, ainda traz melhor qualidade de vida para os colaboradores, o que impactará diretamente no rendimento dos empregados, no exercício de suas atividades.

Nesse sentido, este Sindicato solicita a esta empresa que passe a expedir escalas de trabalho relativamente aos colaboradores do setor comercial, ou a emitir as convocações de trabalho a seus empregados de forma antecipada, fazendo-o no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas), concedendo a seus colaboradores a oportunidade de se programarem em suas rotinas pessoais, além da profissional.

Atenciosamente,

Dafne Orion Ceres da Silva.

Presidenta

DOCUMENTO SEM ASSINATURA FÍSICA, CONSIDERADO FIRMADO DESDE QUE JUNTO AO E-MAIL QUE O ENCAMINHOU